

PARECER N° 021 / 2017 - CCJCR.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira

Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos

Secretário - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho

Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva

ASSUNTO - *Projeto de Lei nº 008/2017 – Dispondo sobre “A Proibição do corte de fornecimento de energia elétrica no Município de Medicilândia em dias não úteis, e dá outras providências”.*

DATA: 07 de dezembro de 2017.

HISTÓRICO

A proposta de Lei nº 008/2017, é de autoria do Vereador Cleder Cleiton Barth – PTB, e vem acompanhado da respectiva mensagem. Foi protocolado na Secretaria Legislativa em 08 de março de 2017. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 13 (treze) de março do corrente ano.

O Senhor Presidente dessa Casa Legislativa, fez o devido encaminhamento e protocolo do Projeto na Comissão de Justiça CCJCR (Art. 18, II, “a”; Art. 30, § 1º, incisos I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM), sendo posteriormente protocolado em sua Presidência (of. int. 006/2017/GAB/PRES/CMM), sendo a matéria apresentada na comissão em reunião desta, realizada na data de seis de abril do ano em curso. Em seguida, o Presidente da CCJCR encaminhou proposição ao Vereador Relator (of. 019/2017/PRES/CCJCR).

Registrado protocolado matéria na relatoria, por sua vez, solicitou manifestação jurídica sobre o Projeto em tela (of. 025/2017-REL/CCJCR). Solicitação encaminhada ao Presidente da Casa, foi despachada ao Assessor Jurídico (of. int. 016/2017/GAB/PRES/CMM).

Recebido manifestação jurídica (Parecer nº 005/2017) – Da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, o Senhor Presidente Cleder Barth, encaminhou à Presidência da CCJCR em 13 de junho de 2017 (Ofício Int. nº 025/2017-GAB/PRES/CMM), protocolado em 16/06. O Vereador Jari Teixeira Presidente da comissão despachou e protocolou na relatoria a respectiva





manifestação jurídica (Ofício n° 027/2017-CCJCR) em 16 de junho do ano em curso.

De posse do Parecer Jurídico este Relator Vereador José Ramos, procede a análise e emissão do parecer conforme preceitos regimentais.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei, quer o autor da proposta evitar a interrupção no fornecimento de energia elétrica no Município, em vésperas e em feriados, nas sextas-feiras, e nos finais de semanas, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor, alega o parlamentar.

Os consumidores mesmos inadimplentes devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapasse o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde, quando em caso excepcionais de conservação de medicamentos em temperatura de refrigeração.

É a justificativa do Vereador, pedindo o parlamento que acate a proposta de lei.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,
Excelências, Senhores Vereadores (a),

O Projeto de Lei sob análise, é de autoria do Senhor Vereador Cleder Barth – PTB, que propõe a “*Proibição do corte de fornecimento de energia elétrica no Município de Medicilândia em dias não úteis*”, proposta que foi encaminhada para análise dessa Relatoria de Constituição e Justiça.

COMISSÕES COMPETENTES – I) Comissão de Constituição e Justiça CCJCR (art. 30, §1º, incisos I, II e IV do RI); **II)** Comissão de Gestão e Serviços Públicos CGSP (art. 30, §5º, incisos I e III do RI).

Verifica-se que a matéria é de natureza legislativa. Da leitura conjugada extrai-se o mandamento da Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “b”) que inferi competência a União para legislar sobre a matéria. Ressaltamos que a ANEEL através de sua resolução normativa nº 414/2017 prevê o corte no fornecimento de energia elétrica de consumidores inadimplentes após “um longo procedimento prévio e necessário”.





Por outro lado, o corte expõe o consumidor a constrangimento por uma cobrança vexatória e abusiva frente aos seus familiares e vizinhos, violando a sua honra e a sua imagem, cobrança esta vedada pelo artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, onde diz que: “*Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça*”.

Faz-se observar o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa (anexo ao processo), a qual manifesta-se dizendo que a matéria possui óbice legal, portanto, estando apta para emissão de parecer das comissões e ser apreciada pelo plenário.

Por fim, registramos o art. 17, da Constituição do Estado/PA – Da Competência do Estado, §2º, vejamos: “*Inexistindo lei federal sobre normas gerais, o Estado exercerá a competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades*”.

Face aos autos exposto, esse relator dar **parecer favorável ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 008/2017**. Ao mérito Legislativo o Plenário é soberano.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

José Ramos Rodrigue dos Santos
Relator CCJCR/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 021/2017 - CCJCR

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2017, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 12:15hs (doze horas e quinze minutos – após sessão), observado a tolerância, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação nº 014/2017, publicado no mural da CMM, reuniram-se com presença dos Vereadores: Jari Ednei Teixeira – Presidente; José Ramos Rodrigues dos Santos – Relator; José Neto Ribeiro de Carvalho – Secretário; e Rusbimário Queiroz Silva – Membro. Tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte pauta: **Parecer nº 021/2017-CCJCR**, apresentado pelo Vereador Relator – José Ramos R. dos Santos, que emite parecer pelo *regular tramite* do Projeto de Lei nº 008/2017 – *Dispondo sobre “A Proibição do corte de fornecimento de energia elétrica no Município de Medicilândia em dias não úteis, e dá outras providências”*, ao mérito o plenário é soberano. Havendo quórum, o Senhor Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, a matéria foi apresentada à comissão, sendo discutida conforme preceitos regimentais, em seguida, colocado o Parecer, em votação, obtendo **aprovação** unânime dos pares presentes, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora da Câmara Municipal para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 008/2017.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Jari Ednei Teixeira
Presidente - CCJCR

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator - CCJCR

José Neto Ribeiro de Carvalho
Secretário - CCJCR

Rusbimário Queiroz Silva
Membro - CCJCR

